



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 1º de dezembro de 2008. PÁGINA 6 DODF Nº 240, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008

Parecer nº 299/2008-CEDF  
Processo nº 410.003267/2008  
Interessado: **Felipe Edmundo Holguin Rojas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Felipe Edmundo Holguin Rojas, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Edmundo Holguin Rojas, concluídos em 1986, no C. E. Juan Pablo Viscardo y Guzmán, em Arequipa, Hunter, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2008

**REGINALDO RAMOS DE ABREU**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/11/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal